

ALTERAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA SOCIAL

Dois diplomas, recentemente publicados, alteram aspectos relevantes no domínio da Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de Junho

Para além de rever diversas disposições do regime de protecção no desemprego, modificou o prazo de comunicação à Segurança Social da admissão de novos trabalhadores, a que o empregador se encontra sujeito.

Em lugar de o poder fazer até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho diário, o empregador deve, com efeitos a partir de 1 de Julho próximo, fazê-lo nas 24 horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

Portaria n.º 353/2010, de 21 de Junho

Revogou, entre outras, a medida de redução em três pontos percentuais da taxa contributiva devida pelo empregador que tenha ao serviço trabalhadores com 45 ou mais anos de idade, em empresas com o máximo de 49 trabalhadores.

Esta medida, prevista no artigo 4º da Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, havia sido prorrogada para 2010 pela Portaria n.º 99/2010, de 15 de Fevereiro e dela já só beneficiam as contribuições devidas até 31 de Maio de 2010, ainda que o respectivo prazo legal de pagamento seja posterior.

Assinale-se, contudo, que pelo menos por ora, se mantêm em vigor as normas desta última Portaria que prevêem a redução em um ponto percentual da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, relativamente a:

- (i) Trabalhadores que, em 2009, auferissem a retribuição mínima mensal garantida (450€);
- (ii) Trabalhadores que, por aplicação de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, auferissem em 2009 retribuição de montante superior à retribuição mensal mínima garantida até ao limite de 475€ e no corrente ano sejam aumentados no mínimo, em 25€.

Estão igualmente em vigor as medidas excepcionais de apoio à contratação para o ano de 2010, constantes da Portaria n.º 125/2010, de 1 de Março.



TRABALHO
E
SEGURANÇA
SOCIAL